



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº. 1484 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a Criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Regional de Formação Acadêmica de Porto Murtinho - MS, e dá outras providências".

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o **Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB**, com o objetivo de ofertar cursos na modalidade à distância, em parcerias com as Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 2º. O sistema UAB é um programa do Ministério da Educação, que visa expandir e interiorizar a educação superior na modalidade a distância e que prioriza os cursos voltados para capacitação de professores da educação básica.

Art. 3º. Fica o Município, a partir da promulgação desta Lei, autorizado a firmar a parceria com a UAB, para atender o que dispõe o art. 1º. desta Lei e ainda arcar com as seguintes responsabilidades:

- I. Criar e manter uma estrutura física e de recursos humanos do Polo para garantir o pleno desenvolvimento das atividades;
- II. Manter a Infraestrutura física boas condições, com espaços e imóveis adequados, rede elétrica dimensionado para suporte dos equipamentos, acessibilidade e segurança;
- III. Criar e manter uma estrutura tecnológica, com laboratório de informática com conexão a internet, biblioteca e laboratório pedagógico e equipamentos como: Telefone, videoconferência, fax – símile, impressora e webcam.



Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4540.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º. O espaço físico do Polo deve ser, preferencialmente de uso exclusivo da UAB, ou excepcionalmente funcionar em espaço compartilhado com uma escola pública.

Parágrafo Único. É vedado o uso de equipamentos do Polo para ações ligadas a iniciativa privada.

Art. 5º. Fica criada a função de coordenador do Polo, com carga horária de 40h/semanais e com vencimento equivalente a graduação profissional e de acordo com a tabela de salários do grupo magistério do município.

Parágrafo Único. A função de coordenador do Polo será preenchida por um servidor do quadro efetivo do município e pertencente ao grupo magistério, com no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo serviço, que será disponibilizado por meio de designação e preencha os pré – requisitos exigidos pelo MEC.

Art. 6º. Fica Criado o Conselho Municipal do Polo, com a participação de representantes das instituições de ensino do Polo e da sociedade civil a fim de garantir a gestão interna por meio de decisões colegiadas e na forma que o Regime Interno dispor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 16 de dezembro de 2011.


NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -



Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4540.